

*As Comissões de
F. G. 8. - F. G. 3. -
R. B. -*

*Ap. por
manuéis
Ev. 22.4.65
R. B.*

Majora os vencimentos dos servidores da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RESOLVE:-

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1965., os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os valores das referências numéricas da escala de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam alterados com um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos funcionários da Câmara, a qual será suplementada oportunamente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de março de 1965.-

[Handwritten signature]

*Voto por si
depois a pedido
de F. G. 8. - F. G. 3. -
R. B. - 22-3-65*

JUSTIFICATIVA:- Considerando que, ~~independente da declaração~~ ~~referente do novo salário máximo~~ os funcionários da Câmara, face ao elevado custo de vida, percebem vencimentos que estão longe de atender as reais necessidades; Considerando que foi irrisório o último aumento de vencimentos, assim como irrisórios têm sido todos os aumentos concedidos de uns anos a esta parte; Considerando que o ordenado de um guarda-cancela da Central do Brasil ou de um soldado raso da polícia é de Cr\$140.000, e o de um Diretor de Departamento da Prefeitura ou do Diretor da Secretaria da Câmara é de Cr\$70.000, e que justamente na diferença entre êsses vencimentos e entre as funções dos cargos é que está a injustiça gritante, que desestimula o funcionário municipal e que deve ser sanada, ou melhor, deve ser pelo menos suavizada com o aumento pleiteado de 50%; é o presente projeto para melhorar um pouco a situação dos funcionários da Edilidade.

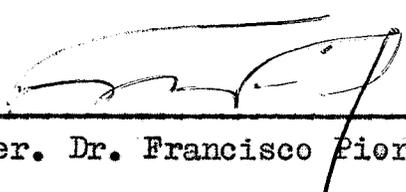
X

No art. 1º, onde se lê "a partir de 1º de março de 1965",
leia-se "a partir de 1º de abril de 1965".

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § único:-

"§ Único- Para os efeitos deste artigo, as frações de
Cr\$100 (cem cruzeiros) serão arredondadas."

Sala das Sessões, 26 de abril de 1965.


Ver. Dr. Francisco Pierino Filho.